



LEI Nº 1.174/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

**EMENTA:** "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, o Dia Mundial do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 26 de maio, incluindo nas festividades da emancipação política deste município, através de promoção de evento pela Secretaria de Esportes em estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas em espaço público municipal com ampla divulgação pela Prefeitura do Município e à Secretaria de Saúde em promover a realização de serviços de apoio ao evento ciclistas.

**Art. 2º.** São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

- I- Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II- Disseminar a informação da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III- Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres em conformidade com o CTB.
- IV- Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.
- V- Promover eventos ciclísticos de incentivo por percursos do município com a participação de ciclistas iniciantes de toda a região.
- VI- Incluir na programação eventos competitivos nas diversas categorias, incentivar atletas ciclistas do município.

**Art. 3º.** Deverão ser convidados dois representantes de cada grupo ciclista que tenha mais de 30 membros, estes deverão participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, a organização dos eventos relacionados ao "Dia Municipal do Ciclista".

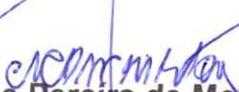
**Art. 4º.** As despesas decorrentes dessa lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da gestão municipal.



**Art. 5º.** O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor com seus efeitos a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 20 de julho de 2022.

  
**Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão**  
**Prefeita**

~~Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão~~  
~~PREFEITA~~  
~~CPF: 070.420.249-00~~

## PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação desta lei,  
no local de costume

TABIRA

20 / 07 / 2022

Amélia 60.070-1

Funcionária